

**RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*(Publicado no D.O.E 11.761 de 05 de março de 2025, p. 8-11)*

Regulamenta os arts. 71, inciso XI, e 148, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 10 e 148, inciso I, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Deliberação dos membros integrantes do Colegiado registrada em atas de 5 de setembro e 29 de novembro de 2024 e de 31 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar os arts. 71, inciso XI, e 148, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2021, para fins de ressarcimento, total ou parcial, de despesas com aperfeiçoamento profissional, decorrentes da participação de Procuradores do Estado em eventos ou capacitações com duração máxima de 6 (seis) meses, excluída pós-graduação *lato e stricto sensus*.

§ 1º O ressarcimento não será concedido a Procurador do Estado aposentado ou em afastamento nas hipóteses dos incisos III, IV, V, X, XIII e XIV do art. 59 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

§ 2º O ressarcimento somente alcançará itens previamente solicitados e autorizados pelo gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE) e não abrangerá passagens e diárias.

**CAPÍTULO I - SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** O Procurador do Estado interessado no ressarcimento das despesas de que trata esta Resolução deverá encaminhar à Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) o formulário de solicitação de ressarcimento preenchido, por meio de Comunicação Interna (CI), em até 10 (dez) dias corridos antes do início do evento ou da capacitação.

§ 1º O formulário de solicitação de ressarcimento disponibilizado pela ESAP será assinado digitalmente e preenchido com as seguintes informações:

I - nome completo, CPF e informações bancárias (banco, agência e conta corrente) do beneficiário;

II - dados da pessoa física ou jurídica promotora do evento ou da capacitação;

III - nome do evento ou da capacitação, data, horário, local de realização, tempo de duração, formato (presencial ou virtual) e nome dos instrutores (quando disponível);

IV - identificação de cada item de despesa (descrição, quantidade, valor unitário, entre outros), com a ressalva de que, sendo caso de pedido de ressarcimento mensal, deverá constar o valor de cada parcela e o quantitativo total;

V - justificativa para participação; e

VI - ciência e anuência das obrigações do Procurador do Estado beneficiário.

§ 2º A solicitação de ressarcimento deverá vir acompanhada de documentação pertinente ao evento ou à capacitação, contendo as informações listadas no § 1º deste artigo, além da programação ou do conteúdo programático, se disponível.

§ 3º A justificativa a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo deverá guardar pertinência com as atribuições desenvolvidas na PGE/MS, demonstrando, se for o caso, correspondência com as iniciativas previstas no Plano de Capacitação e nos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional.

**Art. 3º** O preenchimento do formulário de solicitação de ressarcimento implica no compromisso irrevogável do Procurador do Estado interessado com obrigações e anuência da coleta de seus dados pessoais e do armazenamento pela ESAP e pela Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE).

## **CAPÍTULO II - ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO**

**Art. 4º** O procedimento para análise da solicitação de ressarcimento será executado sob o seguinte rito:

I - a ESAP:

a) solicitará à COPGE declaração de disponibilidade financeira e orçamentária para o ressarcimento dos itens constantes no formulário e,

b) encaminhará à Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG) a declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como o formulário devidamente preenchido e valores conferidos;

II - a PAG:

a) encaminhará ao gestor do FUNDE as informações para que decida sobre os itens constantes no formulário, podendo estender a autorização a outros interessados e,

b) informará à ESAP os itens autorizados pelo gestor do FUNDE e se há extensão a outros participantes;

III – a ESAP cientificará o Procurador do Estado solicitante da decisão, o qual poderá, neste momento, desistir do pedido de ressarcimento.

Parágrafo único. Da decisão do gestor do FUNDE não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 5º** Estendida a autorização de ressarcimento, a PAG informará à ESAP os critérios, fixando prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para ciência e resposta desses.

§ 1º Os Procuradores do Estado selecionados preencherão, obrigatoriamente, o formulário de solicitação disponibilizado pela ESAP, dispensando a juntada da documentação mencionada no art. 2º, § 2º, desta Resolução.

§ 2º Se os interessados forem da mesma Especializada, haverá, sempre que possível, rotatividade entre os beneficiados.

**Art. 6º** O ressarcimento é limitado ao objeto e ao valor da solicitação inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância devidamente comprovada pelo interessado, cabendo análise pelo gestor do FUNDE.

## **CAPÍTULO III - ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS AUTORIZADAS**

**Art. 7º** O encaminhamento do pedido de ressarcimento das despesas autorizadas será realizado pela ESAP após a entrega dos documentos e dos comprovantes listados no art. 9º, inciso II, desta Resolução.

§ 1º Quando existir mais de um Procurador do Estado beneficiado para mesmo evento ou capacitação, o encaminhamento ocorrerá após a entrega dos documentos e dos comprovantes listados no art. 9º, inciso II, desta Resolução, pelos participantes.

§ 2º Tratando-se de ressarcimento mensal, não incidirão juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento pelo beneficiário.

§ 3º O valor das despesas a serem ressarcidas não será corrigido, independentemente da data do efetivo pagamento.

**Art. 8º** O ressarcimento poderá ser cancelado ou pago parcialmente, conforme decisão do ordenador do FUNDE, quando:

I - houver desistência, reprovação, frequência insuficiente ou outro fato impeditivo para o recebimento do certificado de participação ou conclusão do evento ou da capacitação;

II - ocorrer a extinção do vínculo funcional antes da entrega dos documentos listados no art. 9º, inciso II, desta Resolução; e

III - o beneficiário descumprir as normas ou as obrigações constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. O cancelamento do ressarcimento importa na obrigação de restituir as quantias ressarcidas, sob pena de medidas de cobrança, salvo decisão fundamentada do Procurador-Geral do Estado.

#### **CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO PROCURADOR DO ESTADO BENEFICIADO**

**Art. 9º** O Procurador do Estado beneficiado com o ressarcimento de despesa deverá:

I - comunicar à chefia imediata seu afastamento para participação no evento ou na capacitação;

II - apresentar à ESAP, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento da inscrição no evento ou na capacitação e, ao final, o certificado de participação ou conclusão;

III - comunicar à ESAP eventual desistência, reprovação, frequência insuficiente ou outro fato impeditivo do recebimento do comprovante de participação ou conclusão do evento ou da capacitação;

IV - cumprir as obrigações constantes no formulário de solicitação de ressarcimento, sem prejuízo da inclusão de outras necessárias, considerando a especificidade do evento ou da capacitação;

V - comprometer-se em transmitir o conhecimento adquirido, a critério da ESAP;

VI - responsabilizar-se pela autenticidade da documentação apresentada; e

VII - informar à ESAP a ocorrência de alteração das datas previstas de início ou conclusão do evento ou da capacitação, apresentando documentação pertinente.

§ 1º A ESAP poderá fixar prazo diverso do constante no art. 2º desta Resolução para a entrega dos documentos, bem como dos comprovantes listados no inciso II deste artigo, sob pena de perda do direito de solicitar o ressarcimento.

§ 2º É vedado e configura ilícito funcional o ressarcimento de despesa para Procurador do Estado já contemplado com ajuda financeira pela Administração Pública, pela Associação de Classe, pelo Sindicato ou por entidade afim para participar de mesmo evento ou capacitação no mesmo ano, sendo responsabilidade do interessado informar previamente o fato à ESAP.

## **CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES DA ESAP**

**Art. 10.** Compete à ESAP:

I - coordenar o procedimento de solicitação de ressarcimento das despesas objeto desta Resolução;

II - encaminhar os comprovantes das despesas realizadas pelo beneficiário à COPGE para operacionalizar o procedimento de ressarcimento;

III - informar à PAG eventual descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução por parte do beneficiário; e

IV - prestar esclarecimentos à PAG, sempre que solicitados, do objeto e dos beneficiários de que trata esta Resolução.

## **CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES DA COPGE**

**Art. 11.** Compete à COPGE, além das obrigações constantes nos dispositivos desta Resolução:

I - solicitar o empenho da despesa na Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz);

II - adotar procedimentos para o pagamento aos Procuradores do Estado do ressarcimento das despesas previstas nesta Resolução, especificadas em processo encaminhado pela ESAP; e

III - manter cadastro atualizado contendo, para cada exercício financeiro, a relação nominal dos Procuradores do Estado beneficiados, o item e o valor da despesa ressarcida, por evento ou capacitação.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os conflitos decorrentes da execução das autorizações de ressarcimento serão dirimidos, preferencialmente, na via administrativa, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 13.** Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para apreciação e decisão.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de fevereiro de 2025.

*Original Assinado*  
ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado